

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo n°. 144 / 2025

Projeto de Lei n°. 019 de 28 / 08 / 2025

Ementa: Institui ajuda de custo com custo indeniza-
tório aos Secretários no âmbito do Poder Executivo
Municipal e dá outras providências.

Autoria: Prefeito municipal por lei de autoria do

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 019 / 2025
na data de 28 / 08 / 2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima, vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **PL 019/2025** projeto de lei que:

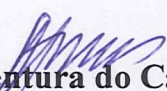


**INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO
INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de Exposição de Motivos a respeito da ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários no âmbito do poder executivo municipal.

Atenciosamente, **compreensão e aprovação**, com **tramitação de urgência urgentíssima!**

Prefeitura Municipal de Divino, **28 de agosto** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº. 144/2025
Em 01 / 08 / 2025

Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG).

Nº PROTOLO:	
141/2025	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
P. Bompaio	01/08/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.



INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, nos termos do §11º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória, a cobrir:

I – Alimentação;

II -Participação em eventos e cursos de capacitação;

III -Custos com a produção e impressão de documentos oficiais;

IV - Agendas diversas;

V - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo, salvo aquelas cobertas pelas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 3. O valor da verba de que trata o artigo 1º será de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), que correspondem a R\$45,00 (quarenta e cinco) reais relativos ao período de 22 (vinte e dois) dias úteis.

§1º. A verba referida no *caput* não possui natureza remuneratória, não configura vantagem pessoal, adicional, gratificação, prêmio, tampouco verba de representação institucional e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras verbas devidas.

§2º. A verba instituída por esta Lei é cumulável com quaisquer outras de natureza indenizatória percebidas pelo agente político.

Art. 4. A percepção da verba está condicionada ao efetivo exercício do cargo, logo não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I – Durante o período de gozo de férias;
- II – Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
- III – Durante o gozo de Licença Maternidade.

Art. 5. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Contadoria do Município.

Art. 6. Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará a remuneração do agente político e público.

Art. 7. O beneficiário, com a finalidade de justificar o recebimento da verba, deverá encaminhar, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, Declaração de Atuação Funcional, na qual confirme o exercício regular das atribuições vinculadas ao cargo, bem como sua condição de servidor em efetivo exercício.

§1º. A declaração deverá ser enviada até o último dia útil do mês e deverá constar um resumo das atividades realizadas pelo secretário.

§2º. O não envio da documentação poderá resultar na revisão ou suspensão da verba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8. Compete à Controladoria Interna e aos órgãos de controle do Poder Executivo a realização de fiscalização periódica e amostral da regularidade da concessão da verba de que trata esta Lei, podendo, inclusive, instaurar processo administrativo de apuração e restituição, caso constatadas irregularidades.

Art. 09. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, em específico aquelas destinadas aos custeios de despesas com pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 28 de agosto de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
09 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
— Rejeitado por: —
Em: 02 / 09 / 2025
IGA de Oliveira
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

BENEFICIÁRIO: _____

MATRÍCULA / CARGO: _____

ÓRGÃO / SECRETARIA: _____

ATIVIDADES REALIZADAS

(Breve resumo)

Declaro, para os devidos fins, que as atividades acima listadas foram efetivamente realizadas no exercício das funções vinculadas ao meu cargo e no interesse do serviço público.

Divino/MG. ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



À proposição legislativa que

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO
INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que promove a concessão de verba indenizatória, sob a rubrica de Ajuda de Custo, aos Secretários Municipais, com a finalidade de compensar despesas funcionais ordinárias ligadas ao exercício do cargo.

Inicialmente, é de suma importância elucidar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com verbas de caráter indenizatório, estas custeadas para fazer o ressarcimento de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou a entidade que são vinculados, dispondo da devida previsão legal.

Nessa inteligência, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

¹DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 628



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



As verbas indenizatórias são aquelas que têm como objetivo ressarcir o servidor das despesas efetuadas no exercício do cargo, desde que haja previsão legal para tanto.

Dessa forma, extrai-se da leitura precedente que as parcelas de natureza indenizatória, a princípio, têm por finalidade apenas o ressarcimento ao servidor de despesas realizadas, específicas, vinculadas ao exercício da função pública.

Em razão da evolução normativa e jurisprudencial no âmbito do Direito Administrativo, a interpretação conferida a tais verbas passou a adotar uma abordagem mais ampla (*lato sensu*), de modo que características como habitualidade e previsibilidade no pagamento não possuem o condão, por si sós, de desnaturar a essência indenizatória, desde que permaneça preservado o nexo com a compensação de gastos presumidamente indispensáveis ao desempenho das atribuições do cargo.

Aludido amadurecimento interpretativo se reflete na análise de parcelas como a ajuda de custo (sentido amplo), auxílio-alimentação, auxílio-moradia ou décimo terceiro e férias, usualmente admitidos no regime jurídico dos servidores públicos. Isso porque, embora tais verbas sejam pagas de forma contínua e com valores previamente fixados, não se destinam à contraprestação direta pelos serviços prestados, preservando, assim, sua natureza indenizatória, uma vez que visam à compensação de despesas presumivelmente necessárias ao desempenho regular das funções públicas.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim se posicionou:

(...) A resposta para esta questão passa por uma evolução doutrinária e jurisprudencial ocorrida nos últimos anos, que alterou o conceito e amplitude das verbas de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



indenizatório, passando do ressarcimento de verbas estritamente ligadas à atividade funcional, como passagens, diárias e alimentação durante o período laborativo, para abranger também aquelas indiretamente ligadas ao exercício da função, como a saúde, que, embora beneficie o empregado em sua vida como um todo, tem como efeito produzir de tabela uma maior produtividade e melhor ambiente de trabalho. Dessa forma, a atual expansão conceitual passou a definir as verbas indenizatórias da seguinte forma:

As verbas de natureza indenizatória, por outro lado, devem ressarcir o colaborador por qualquer gasto relacionado ao trabalho, ou beneficiá-lo de alguma forma que afete positivamente sua qualidade de vida e performance na função. (TCE-MG - CONSULTA: 1144683, Relator.: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 06/12/2023, PLENO, Data de Publicação: 23/01/2024).

Logo, é forçoso concluir que o conceito de verba indenizatória abrange não apenas aquelas de caráter eventual e extraordinário, mas, também, aquelas instituídas de forma contínua e previsível, desde que vinculadas a despesas funcionais presumidas, dotadas de amparo legal e sem integração ao subsídio ou remuneração básica.

Portanto, trata-se do instrumento adequado e legítimo para compensação por encargos pessoais e operacionais decorrentes do exercício da função pública, sobretudo nos casos em que a natureza do cargo exige dedicação, disponibilidade e custos adicionais não cobertos diretamente pela estrutura legislativa.

Feitas essas considerações, passa-se a justificar a apresentação da presente proposta.

Consoante exposto, visa-se instituir verba indenizatória, intitulada Ajuda de Custo, para os Secretários Municipais, com a finalidade de repor,



compensar e reembolsar as despesas oriundas de atividades inerentes a serviços de interesse da Administração.

Tal medida se revela justificada, sobretudo diante das peculiaridades inerentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal, cujas atribuições frequentemente impõem a utilização de recursos pessoais para a adequada execução de atividades administrativas e operacionais, tais como deslocamentos não abrangidos por diárias, despesas com comunicação e outros encargos correlatos ao atendimento direto à população e ao regular desempenho das funções públicas.

Desse modo, diante da inexistência, no âmbito desta Municipalidade, de instituto específico destinado a contemplar tais despesas, propõe-se a implementação do referido auxílio, com o objetivo de atender a essas demandas de forma legítima, proporcional e compatível com a realidade e exigências inerentes ao exercício da função de Secretário Municipal.

Ademais, o pagamento da referida verba objetiva equilibrar a equação entre os custos diretos inerentes ao exercício de um cargo público e a necessidade de assegurar que o agente político disponha de condições materiais adequadas para desempenhar suas atribuições com eficiência, eficácia e em consonância com o interesse público.

Não obstante, o exercício do cargo de Secretário Municipal exige atuação contínua e multifacetada, incluindo participação em reuniões, eventos oficiais, articulações interinstitucionais e atendimento direto à população, frequentemente em horários e locais diversos dentro do território da municipalidade.

Tais exigências geram despesas ordinárias e permanentes, relacionadas à comunicação, pequenos deslocamentos, apoio operacional e execução cotidiana das atividades da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Assim, considerando a frequência, a previsibilidade e a vinculação direta dessas despesas com a rotina funcional do cargo, mostra-se adequada a instituição de um mecanismo próprio de custeio, capaz de conferir ao agente político as condições materiais mínimas necessárias ao desempenho eficiente de suas atribuições, sem que isso se confunda com institutos específicos voltados a reembolsos eventuais ou excepcionais, como as diárias ou outros auxílios pontuais.

Para mais, a ajuda de custo tem como objetivo proporcionar ao servidor as condições necessárias para o desempenho eficiente de suas funções, sem que ele seja onerado por despesas que possam prejudicar sua qualidade de vida ou afetar a eficácia no exercício de suas atribuições. Dessa forma, tal benesse não se restringe ao reembolso de despesas essenciais, algumas já previstas em norma, mas, principalmente, busca promover o bem-estar do funcionário, garantindo que este possa cumprir suas responsabilidades com o foco e desempenho adequados.

A sua concessão, inclusive, exige-se que a prestação de serviços pelo agente seja comprovada, em razão do vínculo direto com a administração pública, que confere a legitimidade ao benefício. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS - SERVIDOR ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - AJUDA DE CUSTO: LEI ESTADUAL Nº 22.257/2016. 1. A ajuda de custo prevista na Lei estadual nº 22.257/2016 possui natureza indenizatória, pois de caráter propter laborem, cabível seu pagamento apenas e tão somente quando há a prestação efetiva das funções do cargo. 2. Somente os servidores que desempenham de forma efetiva a jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias fazem jus ao recebimento da ajuda de custo. 3. Não se pode estender vantagem indenizatória a servidor de outra carreira com base em princípio da isonomia. APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS - SERVIDOR ESTADUAL: DEPENDENTE: PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



FAZENDA - AJUDA DE CUSTO: LEI ESTADUAL Nº 22.257/2016. 1 . A ajuda de custo negada aos servidores responsáveis por pessoas com deficiência não ofende a direito delas, pois já previsto o benefício para os servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência, observados os critérios legais, de redução em 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, percebendo a mesma remuneração prevista para o cargo que ocupam, de modo a que prestem o auxílio necessário ao tratamento de seus filhos deficientes. 2. **Não se pode permitir qualquer percepção de verba de caráter indenizatório sem o desempenho de atividades pelo servidor, porquanto tal verba é de natureza jurídica propter laborem, e, assim, sem a respectiva atividade - desempenho de carga horária igual ou superior a 6h (seis) horas diárias - não há razão para o pagamento da ajuda de custo prevista na Lei estadual nº 22.257/2016 . (TJ-MG - Apelação Cível: 50700531620178130024, Relator.: Des.(a) Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 09/03/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/03/2021). (Grifos)**

É imperioso destacar que, no caso dos Secretários Municipais, o proposto observou o teto constitucional consignado no art. 24, § 7º, da Constituição Estadual, de modo que o montante não ultrapassará o subsídio mensal do Prefeito Municipal, garantindo assim o fiel cumprimento dos limites constitucionais e a devida prudência na gestão dos recursos.

Nesse sentido, o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º DA LEI N. 11.016/2016 - INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EQUIVALENTE AO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

(...) O artigo da Lei Municipal que reconhece o direito de recebimento de verba intitulada "ajuda de custo", equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

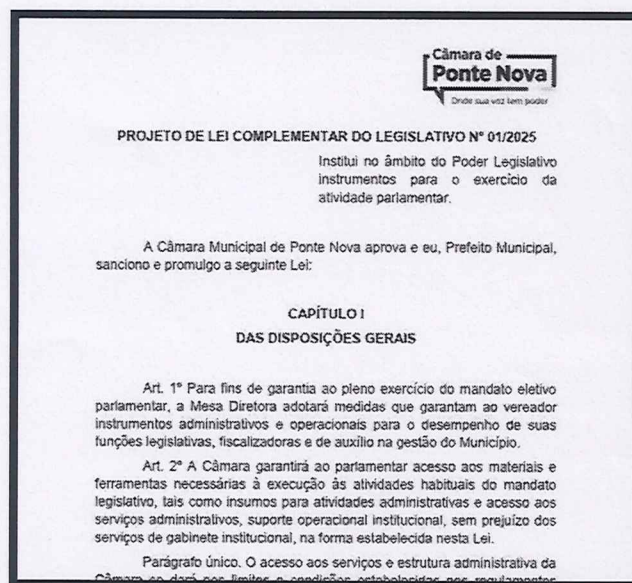
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



ao valor do subsídio mensal, em favor dos Secretários Municipais, não observa a vedação prevista no artigo 24, § 7º, da Constituição Estadual, situação que torna imperiosa a declaração de sua inconstitucionalidade. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191679414000 MG, Relator.: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 04/02/2021)

Diante do exposto, para a devida aferição da legalidade do ato, é imprescindível ressaltar que diversos Municípios de Minas Gerais adotam procedimento análogo. A título exemplificativo, destaca-se o Projeto de Lei nº 01/2025, de Ponte Nova/MG, aprovado por unanimidade na Câmara Municipal em 16 de janeiro de 2025, bem como o Projeto de Lei nº 763/2025, de Carandaí/MG, igualmente aprovado no corrente ano. Veja-se os seguintes exemplos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Print Screen do PL nº 01/2025 de Ponte Nova/MG².



Print Screen do PL nº 763/2025 de Carandaí/MG³.

Salienta-se, outrossim, que o tema foi minuciosamente apreciado por diversos Tribunais, corroborando sua aplicabilidade no âmbito nacional. Tal análise, ao ser amplamente discutida nas instâncias judiciais, confere ainda mais robustez à argumentação, evidenciando sua consistência e reconhecimento jurisprudencial. Confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - VERBA INDENIZATÓRIA - VEREADORES - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES. - O regime de remuneração dos agentes políticos detentores de mandato eletivo, por subsídio fixado em parcela única, não é

² Acesso ao PL:

https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/18955/plcl_01.2025_estruturaparlamentar.pdf.

Aprovação: <https://www.pontenova.mg.leg.br/leis/legislacao-municipal>

³ Acesso ao PL:

https://www.camaracarandai.mg.gov.br/documentos/2025/projetos_leis/projeto_lei_ordinaria763_2025.pdf.

Aprovação: <https://camaracarandai.mg.gov.br/atividades/pordinaria-legislativo.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



incompatível com o pagamento de verbas indenizatórias, desde que se destinem a ressarcir gastos efetivamente realizados e vinculados ao exercício da função parlamentar. (...) (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000191711779000 MG, Relator.: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/12/2020, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 08/01/2021). (Grifos)

CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CUSTEIO DE GASTOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO. 1. A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.

2. A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.

3. Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da Administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

4. A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

5. A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas. Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006(DOE, 14/09/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Inobstante, iniciativas congêneres têm sido amplamente reconhecidas como válidas e legais pelos Tribunais de Contas, desde que respeitados os limites legais, a natureza não remuneratória da verba, bem como os demais requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle externo. Nota-se:

(...) A resposta para esta questão passa por uma evolução doutrinária e jurisprudencial ocorrida nos últimos anos, que alterou o conceito e amplitude das verbas de caráter indenizatório, passando do ressarcimento de verbas estritamente ligadas à atividade funcional, como passagens, diárias e alimentação durante o período laborativo, para abranger também aquelas indiretamente ligadas ao exercício da função, como a saúde, que, embora beneficie o empregado em sua vida como um todo, tem como efeito produzir de tabela uma maior produtividade e melhor ambiente de trabalho. Dessa forma, a atual expansão conceitual passou a definir as verbas indenizatórias da seguinte forma:

As verbas de natureza indenizatória, por outro lado, devem ressarcir o colaborador por qualquer gasto relacionado ao trabalho, ou beneficiá-lo de alguma forma que afete positivamente sua qualidade de vida e performance na função.(TCE-MG - CONSULTA: 1144683, Relator.: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 06/12/2023, PLENO, Data de Publicação: 23/01/2024). (Grifos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE ALEGADA PELOS DEFENDENTES. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELO PARQUET. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DANO. ARQUIVAMENTO. 1. Aplicada a prescrição da pretensão punitiva pelo transcurso de mais de oito anos entre o despacho que determinou a realização da inspeção in loco, causa interruptiva da prescrição segundo o disposto no inciso I do art. 110-C da LC n. 102/2008, e a data atual, sem que fosse proferida a decisão de mérito do presente processo. 2. **A legitimação das despesas de natureza indenizatória depende de: I. dispositivo legal instituindo o pagamento da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



verba e respectivas condições para o recebimento; II. existência de dotação orçamentária própria; III. regular prestação de contas acompanhadas dos comprovantes legais, IV. realização de prévio empenho, em atendimento às normas do Direito Financeiro.(TCE-MG - PA: 627774, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 14/11/2017, Data de Publicação: 07/12/2017). (Grifos)

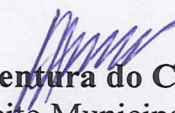
Por derradeiro, impõe-se ressaltar que acompanha o presente Projeto de Lei a estimativa detalhada do impacto orçamentário, bem como a declaração formal do coordenador da despesa, que atesta, de forma inequívoca, a plena adequação orçamentária e financeira, em estrito cumprimento às permissões legais estabelecidas pela Lei Anual e pelas Diretrizes Orçamentárias.

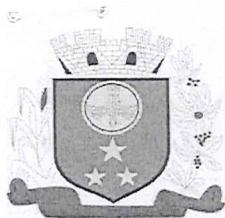
Tal medida visa a assegurar a observância rigorosa do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o respeito às normas legais pertinentes.

Convicto da sabedoria e do discernimento que caracterizam o honrado Legislativo, bem como da impessoalidade e responsabilidade que norteiam as decisões de cada um de Vossas Excelências, e em estrita consonância com o princípio da legalidade, aguardo com plena confiança a apreciação e aprovação deste importante projeto.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

Projeto de Lei nº ____/2025

“INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente aos termos propostos nos projetos de lei acima relacionados:

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL			
EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	82.449.707,74	86.456.763,54	90.200.341,40
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	38.179.444,23	40.034.965,22	41.768.479,21

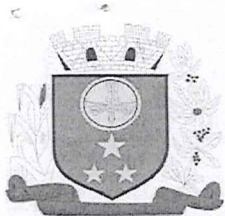
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	46,31%	46,31%	46,31%
-------------------------	--------	--------	--------

MONTANTE APURADO COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS CONFORME PROJETO DE LEI

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI	27.720,00	87.201,58	93.990,90
IMPACTO APURADO (%)	0,03%	0,10%	0,10%

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.449.707,74	86.456.763,54	90.200.341,40
GASTOS COM PESSOAL	38.207.164,23	40.122.166,80	41.862.470,11
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	46,34%	46,41%	46,41%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

Receita Corrente Líquida estimada para 2025: Foi considerada a Receita Corrente Líquida apurada até 30/06/2025;

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,86%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,33%;

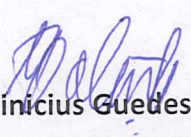
Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2025: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento referente aos últimos doze meses, até 30/06/2025;

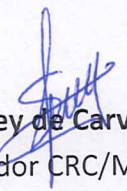
2026: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2025, isto é, 4,86%;

2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,33%;

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de setembro de 2025.


Marcus Vinícius Guedes Valente

Secretario Municipal de Administração e Finanças


Roney de Carvalho Braga
Contador CRC/MG 129431/O



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743

1452

camara.divino2@gmail.com

Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "Institui ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

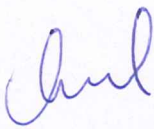
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

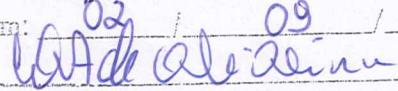
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


OAB/MG 150.604

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: —
Em: 02 / 09 / 2025

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452

camara.divino2@gmail.com

Divino - MG



Ata de Comissão de Legislação, Justiça E Redação

Aos dois dias do mês de setembro de 2025, às _____, reuniram-se os membros desta Comissão para emissão de parecer ao Projeto de Lei n. 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo que "Institui ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". Após análise do teor da proposição, a comissão, manifestou-se favoravelmente ao seu regular prosseguimento no soberano Plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743

1452

camara.divino2@gmail.com

Divino - MG



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2025

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: "Institui ajuda de custo com cunho indenizatório aos Secretários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

PARECER:

O projeto de Lei em questão, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública, está dentro da realidade financeira do Município e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025

Walter A. S. Almeida

Walter de Souza Almeida

Relator

CONCLUSÃO:

Esta Comissão vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Edimar Lúcio de Souza
Vice-presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por:

Em: 02 / 09 / 2025

Walter de Souza Almeida
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Telefone: (32) 3550 0541, WhatsApp: (32)3743 1452

camara.divino2@gmail.com

Divino - MG



Ata de Comissão de Finanças e Orçamento

Aos dois dias do mês de setembro de 2025, às _____, reuniram-se os membros desta Comissão para emissão de parecer ao Projeto de Lei n. 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo que "Institui ajuda de custo com cunho indenizatório aos secretários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". Após análise do teor da proposição, a comissão, manifestou-se favoravelmente ao seu regular prosseguimento no soberano Plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Walter A S Souza

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, nos termos do §11º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória, a cobrir:

- I – Alimentação;
- II -Participação em eventos e cursos de capacitação;
- III -Custos com a produção e impressão de documentos oficiais;
- IV - Agendas diversas;
- V - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo, salvo aquelas cobertas pelas diárias.

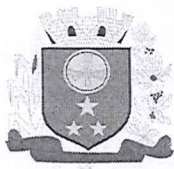
Art. 3. O valor da verba de que trata o artigo 1º será de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), que correspondem a R\$45,00 (quarenta e cinco) reais relativos ao período de 22 (vinte e dois) dias úteis.

§1º. A verba referida no *caput* não possui natureza remuneratória, não configura vantagem pessoal, adicional, gratificação, prêmio, tampouco verba de representação institucional e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras verbas devidas.

§2º. A verba instituída por esta Lei é cumulável com quaisquer outras de natureza indenizatória percebidas pelo agente político.

Art. 4. A percepção da verba está condicionada ao efetivo exercício do cargo, logo não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I – Durante o período de gozo de férias;
- II – Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
- III –Durante o gozo de Licença Maternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



Art. 5. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Contadoria do Município.

Art. 6. Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará a remuneração do agente político e público.

Art. 7. O beneficiário, com a finalidade de justificar o recebimento da verba, deverá encaminhar, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, Declaração de Atuação Funcional, na qual confirme o exercício regular das atribuições vinculadas ao cargo, bem como sua condição de servidor em efetivo exercício.

§1º. A declaração deverá ser enviada até o último dia útil do mês e deverá constar um resumo das atividades realizadas pelo secretário.

§2º. O não envio da documentação poderá resultar na revisão ou suspensão da verba.

Art. 8. Compete à Controladoria Interna e aos órgãos de controle do Poder Executivo a realização de fiscalização periódica e amostral da regularidade da concessão da verba de que trata esta Lei, podendo, inclusive, instaurar processo administrativo de apuração e restituição, caso constatadas irregularidades.

Art. 09. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, em específico aquelas destinadas aos custeios de despesas com pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: -

Dra. Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica

Em: 02 / 09 / 2025

Carla de Oliveira

Vereador - Presidente

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

Barbara Alves Alcon

Presidente

Renato Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI MUNICIPAL Nº 2.199, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO COM CUNHO
INDENIZATÓRIO AOS SECRETÁRIOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, nos termos do §11º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória, a cobrir:

- I – Alimentação;
- II -Participação em eventos e cursos de capacitação;
- III -Custos com a produção e impressão de documentos oficiais;
- IV - Agendas diversas;
- V - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo, salvo aquelas cobertas pelas diárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 09/09/25
conforme Artigo nº 44 da Lei Orgânica Municipal

Assinado digitalmente
Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 3. O valor da verba de que trata o artigo 1º será de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), que correspondem a R\$45,00 (quarenta e cinco) reais relativos ao período de 22 (vinte e dois) dias úteis.

§1º. A verba referida no *caput* não possui natureza remuneratória, não configura vantagem pessoal, adicional, gratificação, prêmio, tampouco verba de representação institucional e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras verbas devidas.

§2º. A verba instituída por esta Lei é cumulável com quaisquer outras de natureza indenizatória percebidas pelo agente político.

Art. 4. A percepção da verba está condicionada ao efetivo exercício do cargo, logo não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I – Durante o período de gozo de férias;
- II – Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
- III – Durante o gozo de Licença Maternidade.

Art. 5. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Contadoria do Município.

Art. 6. Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará a remuneração do agente político e público.

Art. 7. O beneficiário, com a finalidade de justificar o recebimento da verba, deverá encaminhar, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, Declaração de Atuação Funcional, na qual confirme o exercício regular das atribuições vinculadas ao cargo, bem como sua condição de servidor em efetivo exercício.

§1º. A declaração deverá ser enviada até o último dia útil do mês e deverá constar um resumo das atividades realizadas pelo secretário.

§2º. O não envio da documentação poderá resultar na revisão ou suspensão da verba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

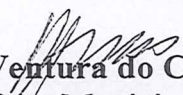


Art. 8. Compete à Controladoria Interna e aos órgãos de controle do Poder Executivo a realização de fiscalização periódica e amostral da regularidade da concessão da verba de que trata esta Lei, podendo, inclusive, instaurar processo administrativo de apuração e restituição, caso constatadas irregularidades.

Art. 09. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, em específico aquelas destinadas aos custeios de despesas com pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 04 de setembro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL



MÊS DE REFERÊNCIA: _____

BENEFICIÁRIO: _____

MATRÍCULA / CARGO: _____

ÓRGÃO / SECRETARIA: _____

ATIVIDADES REALIZADAS

(Breve resumo)

Declaro, para os devidos fins, que as atividades acima listadas foram efetivamente realizadas no exercício das funções vinculadas ao meu cargo e no interesse do serviço público.

Divino/MG. ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário